



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

Nº 595

Em, 14 de setembro de 1994

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, A COMPETÊNCIA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


CAPÍTULO I  
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O conselho Municipal de Saúde ( CMS ), criado pelo § 3º, do Art. 99, da Lei Orgânica do Município de Bayeux, é o órgão de funcionamento permanente e de natureza normativa e deliberativa, integrante da Estrutura Organizacional Básica da Secretaria da Saúde, que tem ao seu encargo promover a formulação, o planejamento e o controle da política municipal de saúde, inclusive sobre os aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II  
COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO  
SEÇÃO I  
COMPOSIÇÃO

Art.2º - O conselho Municipal de Saúde é composto de doze membros, que representam, de forma paritária, os seguintes segmentos:

- I - representantes dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:

  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

Nº 595

a) Representantes dos Prestadores de Serviços Públicos:

1. Secretaria da Saúde do Município;

2. Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba;

b) um (1) representante dos Prestadores de Serviços Privados;

II) representantes, em número de três, dos trabalhadores de Saúde no Município ;

III - representantes, em número de seis, dos Usuários dos serviços do Sistema único de Saúde (SUS), conforme discriminação a seguir:

a) um (1) representante do CEDEM - Centro de Defesa a Moradias;

b) um (1) representante da FCD - Fraternidade Cristã dos Doentes e deficientes;


c) um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Fiação e Tecelagem;

d) um (1) representante da Colônia de Pescadores;

e) dois (2) representantes das Associações de Moradores dos bairros de Bayeux.

§ 1º - A indicação das entidades que serão representadas no Conselho caberá às respectivas bases e aos segmentos sociais organizados de acordo com a lei.



  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

i Nº 595

§ 2º - Satisfeitas as indicações de que trata o parágrafo anterior, o chefe do Poder Executivo Municipal fará, mediante decreto, a composição do conselho.

Art. 3º- O presidente do conselho Municipal de Saúde será eleito pelos seus membros, em assembléia.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Presidente exerce o direito de voto e de voz nas reuniões do Conselho, e detém a prerrogativa do voto de qualidade, na ocorrência de dois empates sucessivos em votações do colegiado.

Art. 4º- Os membros do CMS terão o título de Conselheiro e serão nomeados, a termo, por ato do Prefeito do Município, obedecendo a indicação dos nomes apresentados pelas respectivas entidades, para um mandato de dois anos, permitida a recondução, apenas para um mandato consecutivo.

§ 1º - Cada Conselheiro terá um suplente, indicado conjuntamente com o nome do titular, para mandato de igual duração.

§2º - O suplente substituirá o titular em suas ausências, faltas, impedimentos, licenças e afastamentos.

§3º - O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

SEÇÃO II

ORGANIZAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 595

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização administrativa:

I - Conselho Pleno;

II- Secretaria- Executiva.

Art. 6º- O Conselho Pleno é o órgão máximo de deliberação do Conselho; instala-se com a presença mínima de sete Conselheiros, e, quando não houver disposição expressa em contrário, delibera por maioria simples.

Art. 7º - A Secretaria- Executiva do Conselho será exercida por um servidor municipal, indicado pelo Presidente, e nomeado, em comissão, pelo Prefeito do Município.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

seção I

Competência abrangente do Conselho.

Art.8º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Formular a política municipal da saúde, em sintonia com as diretrizes emanadas da direção superior do Sistema Único de Saúde;

II- estabelecer diretrizes técnicas para o planejamento e a efetiva implantação das ações de saúde a nível municipal;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

- Nº 595
- III - estabelecer as diretrizes e estratégias a serem observadas na elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde;
- IV - aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- V - estabelecer critérios para a aceleração de contratos, acordos, convênios, ajuste e outros atos de mesma natureza com órgãos e entidades -- públicos e privados -- prestadores de serviços de Saúde;
- VI - definir critérios de qualidade e padrões para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do sistema Único de Saúde, em âmbito municipal;
- VII - fixar as diretrizes necessárias a definir a forma complementar de participação das instituições privadas no Sistema Único de Saúde, bem como para a assinatura dos respectivos contratos e convênios;
- VIII - elaborar o seu Regimento Interno, e nele promover, quando necessário; as respectivas alterações, observando o disposto no Art. 20, desta Lei;
- IX - analisar e manifestar-se sobre as proposições técnicas e operacionais que lhe forem encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município;
- X - fixar critérios para a criação de subcomissões temáticas para a proposição de políticas específicas destinadas ao setor de saúde;
- XI - estimular os mecanismos de participação comunitária na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- XII - analisar semestralmente o desempenho e a utilização dos recursos do Plano Municipal de Saúde, mediante crítica aos relatórios e demais documentos apresentados pelas autoridades competentes;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

Nº 595

- XIII - acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar, no âmbito do Município, os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados, integrantes do Sistema Único de Saúde;
- XIV - acompanhar a programação e a gestão administrativa, financeira e orçamentária dos recursos movimentados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- XV - propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento da organização e o funcionamento, no Município, do Sistema Único de Saúde;
- XVI - receber e examinar denúncias dos usuários dos serviços universalizados de saúde;
- XVII - responder a consultas sobre assuntos de sua área de competência;
- XVIII - apreciar os recursos interpostos sobre deliberações do próprio Conselho;
- XIX - manter articulação e intercâmbio permanente de informações e de experiências com os seus congêneres, a nível federal, estadual ou municipal;
- XX - apoiar, promover e divulgar estudos sobre o Sistema Único de Saúde;
- XXI - promover a realização de palestras, conferências, cursos e eventos similares sobre temas pertinentes ao seu campo de atuação;
- XXII - promover gestões para a convocação e a realização da Conferência Municipal de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

Nº 595

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão submetidas à homologação do Prefeito do Município as decisões do Conselho Municipal de Saúde relativas aos incisos constantes deste artigo.

SEÇÃO II

SECRETARIA- EXECUTIVA

Art. 9º - À Secretaria-Executiva, unidade administrativa subordinada diretamente ao Presidente do Conselho, compete executar as tarefas de ordem técnica e administrativa do Conselho, ou as que forem determinadas pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DOS MEMBROS DO CONSELHO

SEÇÃO I

PRESIDENTE

Art. 10 - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões, encontros e eventos de mesma natureza promovidos pelo Conselho;

II - Convocar sessões extraordinárias;

III- Baixar os atos decorrentes das deliberações do Conselho e providenciar a sua publicação;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

i Nº 595

- IV - dar execução pronta e eficaz as decisões do conselho; que lhe forem conferidas no Regimento Interno;
- V - Resolver as questões de ordem e exercitar o direito de voto de qualificação, quando houver necessidade de desempate nas votações do Conselho;
- VI - Fazer indicação ao Prefeito do Município para fins de nomeação do Secretário- Executivo do Conselho;
- VII - Praticar os demais atos inerentes ao cargo, e exercer as atribuições que lhe forem conferidas no Regimento Interno.

SEÇÃO II

SECRETÁRIO- EXECUTIVO

Art. 11. O Secretário- Executivo tem as seguintes atribuições:

- I - Dirigir, coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades de apoio técnico e administrativo do Conselho;
- II - Servir de auxiliar imediato do Presidente;
- III- Secretariar as reuniões do Conselho Pleno;
- IV - Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem conferidas no Regimento Interno.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

L. N.º 595

SEÇÃO III

CONSELHEIROS

Art. 12. Os conselheiros têm as seguintes atribuições:

I - Comparecer às sessões;

II - Propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Conselho

III - Relatar os processos que lhe forem distribuídos;

IV - Proferir votos, justificando, necessariamente, os que forem divergentes dos demais;

V - Exercer as demais atribuições inerentes à função e as que lhe forem conferidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO

Art. 13. O conselho reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros do colegiado.

Art. 14. As reuniões do Conselho são abertas ao público, sendo, a pauta respectiva, objeto de ampla divulgação.

Art. 15. As reuniões do Conselho somente tratarão de matéria incluída na respectiva pauta, elaborada e divulgada com antecedência mínima de três dias, salvo deliberação unânime do colegiado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 16. O Conselheiro não poderá afastar-se do exercício de suas atribuições no conselho por período superior a noventa dias, salvo por motivo justificado, mediante comprovação e reconhecimento do Conselho Pleno.

Parágrafo único. Os casos de perda ou de extinção de mandato serão definidos no Regimento Interno.

Art. 17. A requerimento de qualquer conselheiro, aprovado pelo Conselho Pleno, poderão participar de reuniões especiais e debates' do colegiado, sem direito a voto, representantes de entidades, interessadas, autoridades e personalidades, desde que possam contribuir para o esclarecimento de matérias de competência do Conselho.

Art. 18. As decisões do Conselho Pleno são formalizadas mediante Resoluções, e serão baixadas pelo seu Presidente.

Parágrafo único. As Resoluções do Conselho que devam produzir efeitos externos deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 19. A fim de atender ao disposto no Art. 7º, desta Lei, fica criado no Serviço Civil do Poder Executivo Municipal, o cargo de provimento em comissão de Secretário - Executivo do Conselho Municipal de Saúde, símbolo CC-3.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, instrumento normativo complementar das normas de funcionamento estabelecidas nesta Lei, a ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do colegiado, será elaborado no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

§ 1º. O Regimento Interno, e suas alterações, será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º. O Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo voto de dois terços (2/3), ou mais, dos membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21. A fim de atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial de até CR\$- 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros reais).

Seção II

Disposições Finais

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.  
Paço do Poder Executivo.

SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL